



Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: _____



Município de Francisco Beltrão

PROTOCOLO

Processo: 10671 / 2020

Requerente: **ANTONIO POPOSKI**

CPF: **581.028.099-49**

Contato: **ANTONIO POPOSKI**

Telefone:

Assunto: **LICITAÇÃO - SOLICITAÇÃO - Versão: 2**

Descrição: SOLICITAÇÃO DE ADITIVO DE PRAZO
CONTRATO 520/2019
PREGÃO 112/2019

Tempo Minimo Estimado: **1** dias.

Tempo Maximo Estimado: **20** dias.

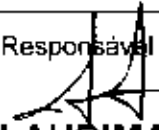
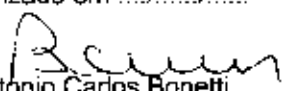
Francisco Beltrão, 11 de Novembro de 2020.

DANIELA RAITZ
Protocolista

Anexo: _____

DE SEC. DE AGRICULTURA	PARA SEC. ADMINISTRAÇÃO
SOLICITAÇÃO DE ADITIVO DE (X) PRAZO () META/VALOR	
PREGÃO Nº 112/2019	CONTRATO Nº 520/2019
FORNECEDOR: ANTONIO POPOSKI	
OBJETO: <i>contratação de prestação de serviço para execução de transporte de animais positivos para brucelose e tuberculose e demais enfermidades, para abate sanitário.</i>	
ADITIVO DE PRAZO: 180 Dias (6 MESES)	
JUSTIFICATIVA: <i>Justifica-se a necessidade de continuar esse contrato vigente por mais 180 dias (6 meses), devido ainda constar saldo suficiente para atendimento de transporte até iniciar nova licitação. Aditivo a contar da data 05/12/2020</i>	

Francisco Beltrão - PR, 09 de Novembro de 2020

<p>Responsável pela Solicitação</p>  <p>CLAUDIMAR DE CARLI</p>	<p>Autorizado em/...../.....</p>  <p>Antonio Carlos Bonetti</p>
--	--

Declaração

Eu **Antonio Poposki**, inscrito no CPF: 581.028.099-49 contratado pela Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão pela Secretaria de Agricultura, para prestação de serviços na realização do transporte de animais positivos para brucelose e tuberculose e demais enfermidades, para o abate sanitário, através do Contrato N° 520/2019 do pregão 112/2019, Declaro estar de Acordo com Aditivo de Prazo de 180 dias para essa licitação.



Antonio Poposki



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 520/2019, que ante si celebraram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado o sanitor ANTONIO POPOSKI.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.782.889-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, ANTONIO POPOSKI, inscrito no CPF sob o nº 581.028.039-49, com sede na LINHA SANTA BARBARA, SIN - DEP: 85661000 - interior do município de Francisco Beltrão/PR, doravante designado CONTRATADO, estando as partes sujeitas às normas da Lei 6.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através da Pregão nº 112/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços para realização do transporte de animais positivos para brucelose e tuberculose e demais enfermidades, para o abate sanitário, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Pregão Unitário R\$	Pregão Total R\$
1	Execução do transporte de animais positivos para brucelose e tuberculose, para abate sanitário em frigorífico com SIF (Serviço de Inspeção Federal).	KM	4.000,00	4,20	16.800,00

PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços deverão ser executados em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao edital nº 112/2019 - Pregão.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO concorda em receber é de R\$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais), e o presente contrato não prevê atualização de valores.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva do CONTRATADO, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação do documento fiscal, acompanhado das CNDS TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônica para a conta bancária do Contratado indicada pelo mesmo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O respectivo pagamento somente será efetuado após efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação, em especial ao art. 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O documento fiscal deverá ser apresentado pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, em 01(uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE identificará o CONTRATADO das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independentemente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento dos serviços.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será suscitado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte do CONTRATADO, para o saneamento da irregularidade.

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 - Caixa Postal 51 - CEP 85601-020

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br - Telefone: (41) 3620-2103



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

PARÁGRAFO QUINTO - O documento fiscal deverá ser entregue e protocolado na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO SEXTO - Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A Administração Municipal não está obrigada a contratar todo quantitativo de serviços/itens/materiais constantes neste contrato.

PARÁGRAFO OITAVO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o edital 112/2019 - Pregão presencial e consequente contrato, são provenientes dos recursos vinculados ao próprio Município. Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte dotação:

DOTAÇÃO	Descrição	Valor
5090	De 001 20.008 2001 2073	5.3.00.30.74.00
5090	De 001 20.008 2001 2073	5.3.00.30.74.00

PARÁGRAFO SÉTIMO - O CONTRATADO deverá apresentar juntamente com o documento fiscal, as recibos comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social. O CONTRATADO deverá ainda manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital (Fazendas: Federal, Estadual e Municipal) e Justiça do Trabalho).

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA, DOS PRAZOS E DA FORMA DE ENTREGA/ EXECUÇÃO DO OBJETO

Os serviços objeto deste termo deverão ser executados **paralelamente**, de acordo com as solicitações da Secretaria Municipal de Agricultura, localizada na Rua Octaviano Teixeira dos Santos 1000 no Município de Francisco Beltrão, da seguinte forma:

1 - Os chamados para a prestação dos serviços deverão ser atendidos no prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, contados a partir do recebimento da nota de empenho.

2 - O CONTRATADO deverá comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedam a data prevista para a prestação dos serviços, os motivos que impossibilitarem o cumprimento do prazo, com a devida justificativa.

2 - Deverão estar incluídos no preço todo o material e/ou insumos, bem como transporte, mão de obra, tributos e/ou contribuições e quaisquer outros encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste termo.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo de vigência do presente termo é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - OBSERVAÇÕES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

1 - O carregamento dos animais positivos para brucelose deverá ser acompanhado pelo veterinário da Defesa Agropecuária do Estado do Paraná.

2 - O CONTRATADO somente poderá efetuar o transporte dos animais positivos para brucelose e tuberculose para abate sanitário em frigorífico com SIF - Serviço de Inspeção Federal, acompanhado da GTA - Guia de Trânsito Animal com finalidade de abate sanitário.

3 - O CONTRATADO deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste ato convocatório.

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 - Caixa Postal 51 - CEP 85601-020

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br - Telefone: (41) 3620-2103



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, devendo a responsabilidade do CONTRATANTE, relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

c) O presente Contrato Administrativo será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a impressão e assinatura do Instrumento em 02 (duas) vias, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.

d) A via deste instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo de entrega das vias originais prevista no item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no edital nº 112/2016 – Pregão presencial e na proposta apresentada pelo CONTRATADO, são partes integrantes deste Instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos ativos quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADO, seja como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DOS SERVIÇOS

A fiscalização do presente termo ficará a cargo do Secretário Municipal de Agricultura, Senhor CLAUDIMAR ISIDORO DE CARLI, inscrito no CPF/MF sob o nº 456.813.689-04 e portador do RG nº 1.707.945-0.

A fiscalização dos serviços ficará a cargo da Servidora da Secretaria Municipal de Agricultura, senhora ZENITA MIRANDA, CPF nº 706.755.389-04, telefone (46) 3520-2180.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUCESSÃO E DO FORO

As partes firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio do CONTRATADO, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 10 de julho 2019.

CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.989-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

ANTONIO POPOSKI
CONTRATADO

CPF nº 581.028.089-49

TESTEMUNHAS:
ANTONIO CARLOS BONETTI

CLAUDIMAR ISIDORO DE CARLI



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000093

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **ANTONIO POPOSKI**

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 520/2019 – Pregão nº 112/2019.

OBJETO: Prestação de serviços para realização do transporte de animais positivos para brucelose e tuberculose e demais enfermidades, para o abate sanitário.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Agricultura, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de aditivo de prazo do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 5153/2020.

Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 150 (cento e cinquenta) dias, ou seja, até o dia 04 de dezembro de 2020.

Francisco Beltrão, 08 de julho de 2020.

Antonio Carlos Bonetti - Secretário Municipal de Administração.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ANTONIO POPOSKI

CPF: 581.028.099-49

Certidão nº: 29114669/2020

Expedição: 11/11/2020, às 15:45:28

Validade: 09/05/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ANTONIO POPOSKI**, inscrito(a) no CPF sob o nº **581.028.099-49**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ANTONIO POPOSKI
CPF: 581.028.099-49

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:07:33 do dia 28/04/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 25/10/2020.

Código de controle da certidão: **57AE.69DA.4780.1908**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PARECER JURÍDICO N.º 1238/2020

PROCESSO N.º : 10671/2020
REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
INTERESSADOS : ANTONIO POPOSKI
ASSUNTO : TERMO ADITIVO - PRAZO

1 RELATÓRIO

Trata-se de pedido formulado pela Secretaria Municipal de Agricultura de prorrogação de prazo em 06 (seis) meses ao Contrato de Prestação de Serviços n.º 520/2019, decorrente do Pregão n.º 112/2019, firmado com a pessoa física ANTONIO POPOSKI, cujo objeto é a prestação de serviços para realização do transporte de animais positivos para brucelose e tuberculose e demais enfermidades, para o abate sanitário.

O procedimento veio acompanhado da cópia do Contrato e Certidões Negativas.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

É sabido que a Lei n.º 8.666/93 admite a prorrogação dos contratos administrativos, excepcionalmente, nas hipóteses elencadas no art. 57, o qual impõe como regra geral, em seu caput, que a duração dos contratos fica vinculada à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

III - (Vetado).

IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.

V - às hipóteses previstas nos incisos IX, XIX, XXVIII e XXXI do art. 24, cujos contratos poderão ter vigência por até 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da administração.

A regra prevista na legislação, portanto, é que os contratos administrativos **são improrrogáveis**. Findo o período de vigência, o contrato se encerra. No entanto, a própria lei admite exceções nas quais os contratos poderão ser prorrogados.



Pela análise do objeto da contratação – prestação de serviços de transporte de animais para abate sanitário – não se tratam de serviços de natureza continuada. De acordo com a explicação de Marçal JUSTEN FILHO:

A identificação dos serviços de natureza contínua não se faz a partir do exante propriamente da atividade desenvolvida pelos particulares, como execução da prestação contratual. A continuidade do serviço retrata, na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita. Ou seja, o dispositivo abrange os serviços destinados a atender necessidades públicas permanentes, cujo atendimento não exaure prestação semelhante no futuro.

Estão abrangidos não apenas os serviços essenciais, mas também as necessidades públicas permanentes relacionadas com atividades de menor relevância (tal como limpeza, por exemplo). O que é fundamental é a necessidade pública permanente e contínua a ser satisfeita através de um serviço. (...)

A regra da prorrogabilidade não se vincula à importância do serviço, mas à precisibilidade da existência de recursos orçamentários para seu futuro custeio. Lembre-se que o dispositivo do art. 57 vincula-se à disciplina orçamentária. Um serviço contínuo, relacionado com uma necessidade permanente e renovada, poderá ser contratado com previsão de prorrogação porque se presume que sempre haverá inclusão de verbas para sua remuneração no futuro. Logo, é perfeitamente possível que um serviço contínuo não apresente maior essencialidade - tal como se passa, sob certo ângulo, como o serviço comum de limpeza.¹

Importante observar, ainda, a redação do §1º, IV, do supramencionado artigo que trata da possibilidade de prorrogação dos demais contratos administrativos prevista na Lei nº 8.666/1993, *litteris*:

§1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I- alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II- superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III- interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV- aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

V- impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI- omissão ou atraso de providência a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

Como dito, embora se trate de prestação de serviços, estes não ocorrem de forma contínua, vez que não são pagos por mês, e sim por quilômetro rodado de serviço eventual e variavelmente realizado, caracterizando vício de ilegalidade e não se enquadrando em nenhuma hipótese prevista no art. 57, da Lei nº. 8.666/93.

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*. 15 ed. São Paulo: Dialética, 2012. p. 831-832.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000098

Assim, o ato de prorrogação do contrato de prestação de serviços não apresenta amparo legal, pois não se enquadra nas hipóteses previstas no art. 57, da Lei n.º 8.666/93, sendo que somente seria possível no caso de ocorrer algumas das condições legais acima elencadas (art. 57 §1º).

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, opina-se pelo INDEFERIMENTO do pedido de prorrogação do prazo por mais 06 (seis) meses do Contrato de Prestação de Serviços n.º 520/2019, decorrente do Pregão n.º 112/2019, firmado com a pessoa física ANTONIO POPOSKI, tendo em vista a ausência de amparo legal, devendo ser deflagrado imediatamente novo procedimento licitatório para o mesmo objeto, fato que, excepcionalmente, permite seja efetuada a prorrogação apenas pelo tempo suficiente a este intento, sugerindo-se o prazo máximo de 90 (noventa) dias e o encaminhamento imediato à Secretaria de origem para dar início à fase interna de licitação.

(A) encaminhamento à autoridade competente, no caso, o Prefeito Municipal, para que previamente autorize o aditamento, nos termos do art. 57, § 2º, da Lei n.º 8.666/1993;

(B) encaminhamento ao Controle Interno para ciência, nos termos do art. 83, § 2º, da Lei Orgânica Municipal;

(C) o Departamento de Compras, Licitações e Contratos deverá elaborar o aditivo imediatamente, com a devida motivação, respeitando-se o prazo de 90 (noventa) dias, ainda porque é vedada a prorrogação por prazo indeterminado (art. 57, § 3º, da Lei n.º 8.666/1993). Ainda, deve prever cláusula que resguarde a análise de eventual pedido de reajuste inflacionário efetuado pela contratada, tão somente para ser evitada a ocorrência da preclusão.

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 23 de novembro de 2020.

Camilla Slongo Pegoraro Bonte

CAMILIA SLONGO PEGORARO BONTE

DECRETOS 040/2015 - 013/2017

OAB/PR 41.048

“Art. 57. (...) § 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.”

“Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município.”



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

DESPACHO N.º 649/2020

PROCESSO N.º : 10671/2020
REQUERENTE : SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LICITAÇÃO : CONTRATO N.º 520/2019 – PREGÃO N.º 112/2019
OBJETO : PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA EXECUÇÃO DE TRANSPORTE DE ANIMAIS POSITIVOS
PARA BRUCELOSE E TUBERCULOSE
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ADITIVO DE PRAZO

O requerimento protocolado busca a formulação de aditivo de prazo ao Contrato n.º 520/2019, referente à prestação de serviços de transporte de animais positivos para brucelose e tuberculose.

Constam do processo administrativo solicitação da Secretaria, fotocópia do contrato, justificativa, certidões e parecer jurídico.


Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 1238/2020, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, **DEFIRO PARCIALMENTE** o pedido de aditivo de prazo ao contrato n.º 520/2019 por 90 (noventa) dias.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Advirta-se a Secretaria sobre a necessidade de realização de novo certame.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 23 de novembro de 2020.


Cleber Fontana
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

2º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 520/2019
PREGÃO 112/2019

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **ANTONIO POPOSKI**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, portador do CPF Nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: **ANTONIO POPOSKI**, inscrito no CPF sob o nº 581.028.099-49, com sede na LINHA SANTA BARBARA, S/N - CEP: 85601000 – interior do município de Francisco Beltrão/PR.

OBJETO: Prestação de serviços para realização do transporte de animais positivos para brucelose e tuberculose e demais enfermidades, para o abate sanitário.


JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Agricultura, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de aditivo de prazo do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 10671/2020.

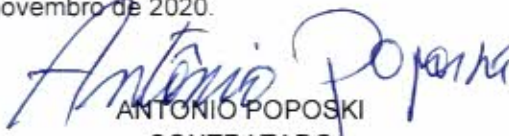
CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 90 (noventa) dias, ou seja, até o dia 03 de março de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 23 de novembro de 2020.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


ANTONIO POPOSKI
CONTRATADO
CPF nº 581.028.099-49
CLAUDIMAR ISIDORO DE CARLI

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

A presidente da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 151/2020, de 15 de maio de 2020, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público resultado do Processo de dispensa de Licitação.

MODALIDADE: PROCESSO DE DISPENSA Nº 46/2021

OBJETO: Locação do Centro Comunitário da Capela Santo Antônio, com espaço de cozinha, banheiros, fogão, geladeira, freezer, mesas, panelas e louças para fim de preparo de marmitas do projeto Ação Solidária, localizado na rua Santo Antônio nº 591 – Bairro Cristo Rei, na cidade de Francisco Beltrão – PR.

LOCADOR: MITRA DIOCESANA DE PALMAS

CNPJ Nº: 75.661.264/0040-00

VALOR TOTAL: R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais)

Francisco Beltrão, 26 de abril de 2021.

NILEIDE T. PERSZEL

Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:

Daniela Raitz

Código Identificador:8C8F51D7B

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO DE RESULTADO**

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

A presidente da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 151/2020, de 15 de maio de 2020, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público resultado do Processo de dispensa de Licitação.

MODALIDADE: PROCESSO DE DISPENSA Nº 48/2021

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de 60 (sessenta) unidades de pneus 185/70 R14 para veículos leves da frota municipal.

EMPRESA CONTRATADA: VIA 1 PNEUS E AUTO PEÇAS LTDA.

CNPJ Nº: 11.422.034/0001-90

VALOR TOTAL: R\$ 17.580,00 (dezesete mil quinhentos e oitenta reais)

Francisco Beltrão, 26 de abril de 2021.

NILEIDE T. PERSZEL

Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:

Daniela Raitz

Código Identificador:2D97CDB0

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO**

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa MITRA DIOCESANA DE PALMAS.

ESPÉCIE: Contrato nº 332/2021 - Processo dispensa nº 46/2021.

OBJETO: Locação do Centro Comunitário da Capela Santo Antônio, com espaço de cozinha, banheiros, fogão, geladeira, freezer, mesas, panelas e louças para fim de preparo de marmitas do projeto Ação Solidária, localizado na rua Santo Antônio nº 591 – Bairro Cristo Rei, na cidade de Francisco Beltrão – PR.

PRAZO: 90 (noventa) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).

FORMA DE PAGAMENTO: Em até 30 dias após a emissão da nota fiscal.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo fonte
2660	06.002.08.244.0801.2025	0	3.3.90.39.10.00	Do Exercício

Francisco Beltrão, 26 de abril de 2021.

ANTONIO CARLOS BONETTI

Secretário Municipal da Administração

Publicado por:

Daniela Raitz

Código Identificador:356CEE1B

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO**

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa FIRST EVOLUTION VIAGENS E TURISMO.

ESPÉCIE: Contrato nº 343/2021 - Pregão nº 27/2021.

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de passagens de ônibus convencional para transporte intermunicipal e interestadual de passageiros

PRAZO: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 63.304,40 (sessenta e três mil, trezentos e quatro reais e quarenta centavos).

FORMA DE PAGAMENTO: Em até 30 dias após a emissão da nota fiscal.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo fonte
7680	11.001.15.452.1501.2079	0	3.3.90.33.01.00	Do Exercício
1350	05.002.23.122.2301.2010	0	3.3.90.33.01.00	Do Exercício
8090	11.003.06.382.1503.2084	515	3.3.90.33.01.00	Do Exercício
200	02.001.04.122.0401.2002	0	3.3.90.33.01.00	Do Exercício
940	04.007.04.123.0403.7005	510	3.3.90.33.01.00	Do Exercício
4540	07.003.12.363.1201.2050	104	3.3.90.33.01.00	Do Exercício
380	03.002.04.122.0404.2003	0	3.3.90.33.01.00	Do Exercício
4880	07.005.13.392.1301.2054	0	3.3.90.33.01.00	Do Exercício
8990	13.001.04.121.0402.2092	0	3.3.90.33.01.00	Do Exercício
7240	09.001.20.606.2001.2076	0	3.3.90.33.01.00	Do Exercício
9310	13.003.15.125.1502.2095	13	3.3.90.33.01.00	Do Exercício
8820	12.002.18.542.1801.2091	0	3.3.90.33.01.00	Do Exercício
2110	06.005.08.243.0801.2019	0	3.3.90.33.01.00	Do Exercício
5060	08.006.10.122.1001.2055	0	3.3.90.33.01.00	Do Exercício
8370	11.004.26.782.2602.2086	0	3.3.90.33.01.00	Do Exercício

Francisco Beltrão, 26 de abril de 2021

ANTONIO CARLOS BONETTI

Secretário Municipal da Administração

Publicado por:

Daniela Raitz

Código Identificador:053717B3

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO ADITIVO**

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 520/2019:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa

ANTONIO POPOSKI

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 520/2019 – Pregão nº 112/2019.

OBJETO: Prestação de serviços para realização do transporte de animais positivos para brucelose e tuberculose e demais enfermidades, para o abate sanitário.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Agricultura, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de aditivo de prazo do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 10671/2020.

Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 90 (noventa) dias, ou seja, até o dia 03 de março de 2021.

Publicado por:
Daniela Raitz

Código Identificador:B1053D9C

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 46/2021

OBJETO: Locação do Centro Comunitário da Capela Santo Antônio, com espaço de cozinha, banheiros, fogão, geladeira, freezer, mesas, panelas e louças para fim de preparo de marmitas do projeto Ação Solidária, localizado na rua Santo Antônio nº 591 – Bairro Cristo Rei, na cidade de Francisco Beltrão – PR.

Em cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando o vencedor:

Item	Empresa vencedora	Unidade	Quantidade	Valor mensal R\$	Valor total R\$
01	MITRA DIOCESANA DE PALMAS	MÊS	2	2.750,00	5.500,00

Valor total dos gastos com o **Processo de dispensa de licitação nº 37/2021: R\$ 5.500,00** (cinco mil e quinhentos reais).

Fica autorizada a aposição de assinatura digitalizada do Prefeito no contrato.

Homologo a presente licitação.

Francisco Beltrão, 26 de abril de 2021.

CLEBER FONTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniela Raitz

Código Identificador:54AB9C5E

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 47/2021

OBJETO: Aquisição de recargas de oxigênio medicinal, em cilindros de 03, 07 e 10m³, para fornecimento aos usuários de oxigenoterapia domiciliar e utilização na UPA 24 Horas e no Centro de Saúde Cidade Norte.

Em cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando o vencedor pelo critério menor preço por item:

Item	Empresa vencedora	Unidade	Quantidade	Valor unidade R\$	Valor total R\$
01	ECOLÓGICA OXIGÊNIO LTDA - ME	M3	400,00	28,00	11.200,00
02	ECOLÓGICA OXIGÊNIO LTDA - ME	M3	3.000,00	15,00	45.000,00
03	ECOLÓGICA OXIGÊNIO LTDA - ME	M3	1.200,00	15,00	18.000,00

Valor total dos gastos com o **Processo de dispensa de licitação nº 47/2021: R\$ 74.200,00** (setenta e quatro mil e duzentos reais).

Fica autorizada a aposição de assinatura digitalizada do Prefeito no contrato.

Homologo a presente licitação.

Francisco Beltrão, 26 de abril de 2021.

CLEBER FONTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:

Daniela Raitz

Código Identificador:8CB92241

DRH

EDITAL 085-21 FISIOTERAPEUTA PSS 009-21

EDITAL Nº 085/2021

O Prefeito Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando as disposições do Edital nº 009/2021;

RESOLVE

Art. 1º - CONVOCAR os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Processo Seletivo Simplificado aberto através do Edital nº 009/2021, para provimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, para comparecerem no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, **no prazo de 02 (dois) dias úteis após a data de publicação deste Edital**, para comprovação das informações apresentadas na inscrição e demais documentos necessários, a fim de habilitarem-se à respectiva contratação.

CARGO – FISIOTERAPEUTA

C	NOME	RG	DATA NASC	PF
1º	ANDRÉ LUIS SAHIB	76709374 - SSP/PR	05/05/1984	55
5º	LÍGIA GUINDANI GEJILEN	6340.485-3	07/09/1984	55
6º	ANA KARENINA COSTA DA CUNHA	2002010430951 - SSP/CF	09/06/1987	55

CARGO – FISIOTERAPEUTA (AFRODESCENDENTE)

C	NOME	RG	DATA NASC	PF
1º	GABRIELA FERNANDES VENÂNCIO	478212197 - SSP/SP	26/07/1991	35

Art. 2º - O envelope com a lista de documentos pode ser retirado no Departamento de Recursos Humanos com antecedência.

Art. 3º - O não comparecimento dos candidatos ora convocados na data estabelecida no artigo 1º deste Edital implicará na perda do direito à contratação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Francisco Beltrão, 23 de Abril de 2021.

CLEBER FONTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:

Daniella Lotici Kowalski

Código Identificador:3A04F2DA

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO PROCESSO N.º 002/2021 – DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 001/2021

EXTRATO PROCESSO N.º 002/2021 – DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 001/2021

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO/PR

CONTRATADA: CLEUSA DO NASCIMENTO GOULART-ME